



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DO VEREADOR MARCELO SERAFIM

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 368/2025, de autoria do Vereador Pai Amado, que “dispõe sobre a criação e disponibilização de um Banco de Leis voltado aos direitos da pessoa idosa, no site oficial da Prefeitura Municipal de Manaus, e dá outras providências”.

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei nº 368/2025, de autoria do Vereador Pai Amado, que dispõe sobre a criação e disponibilização, no site oficial da Prefeitura Municipal de Manaus, de um Banco de Leis destinado a reunir e facilitar o acesso aos atos normativos relacionados aos direitos da pessoa idosa.

Compete a esta Comissão analisar a matéria sob os aspectos financeiro, econômico e orçamentário, especialmente quanto aos seus possíveis reflexos nas despesas públicas municipais.

A proposição prevê que o Banco de Leis deverá reunir leis federais, estaduais e municipais, atos administrativos pertinentes, além de informações sobre serviços públicos, programas, benefícios e canais de denúncia voltados à proteção da pessoa idosa. A criação, atualização, manutenção e divulgação do conteúdo ficarão a cargo do Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal responsável.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, observa-se que a implementação da medida poderá envolver custos administrativos relacionados à organização, atualização e manutenção do conteúdo disponibilizado. Entretanto, conforme destacado na própria justificativa, a iniciativa pretende utilizar as estruturas tecnológicas já existentes no Poder Executivo, mediante adequação do conteúdo no

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



ambiente virtual da Prefeitura e designação de servidor para sua manutenção e atualização periódica.

Além disso, o art. 5º estabelece expressamente que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, permitindo que a implementação da medida seja compatibilizada com o planejamento e a disponibilidade orçamentária do Município.

Dessa forma, considerando que a proposição não prevê a criação de cargos ou de nova estrutura administrativa específica e que eventuais despesas deverão ser suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, não se identificam óbices, no âmbito das competências desta Comissão, ao regular prosseguimento da matéria.

Diante do exposto, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 368/2025.

Plenário Adriano Jorge, em 01 de setembro de 2026.

Ver. Marcelo Serafim – PSB

